



A ESCRITA COMO MONUMENTO: ANÁLISE DE CERTIDÕES DE CARTÓRIO (WRITING AS A MONUMENT: ANALYSIS OF BIRTH CERTIFICATES)

Marco Antonio VILLARTA-NEDER (Universidade do Vale do Paraíba/PG Unesp)

ABSTRACT: *The aim of this article is to discuss how writing changes into monuments (Le Goff, 1996) documents as birth certificates in a town in São Paulo State. We intend to analyse how these concepts can help in a reflexion about writing conditions of production within a space of silence in those certificates.*

KEYWORDS: writing; discourse; history ; silence.

0. Introdução

Enquanto sistema de representação a escrita pressupõe relações com o mundo, as formas de pensar e a palavra oral, desde a referência que esta última empreende para com as idéias até sua própria construção fonológica. Ao se constituir como modalidade que não só dialoga com outros sistemas simbólicos, mas igualmente consigo mesma, a escrita instaura necessariamente uma reconfiguração das maneiras através das quais a memória coletiva se mantém.

Jacques Le Goff (1996), historiador francês, discute como os conceitos de monumento e documento vão tecendo limites e aproximações e propõe uma relação mais dinâmica entre eles a fim de satisfazer o que o autor entende que seja o trabalho do historiador.

Neste artigo pretende-se discutir brevemente 1) como tais conceitos podem auxiliar na reflexão sobre as condições de produção e funcionamento, por parte da escrita, de um espaço de silêncios e silenciamentos, e 2) como tais espaços de poder podem ser analisados em algumas certidões de registro civil em cartório, na cidade de Neves Paulista, no interior do Estado de São Paulo, no ano de 1928.

1. O texto escrito como documento

Como tantas outras relações socioculturais das quais participamos, a escrita emerge como um silêncio sobre suas condições de produção. A própria visualização do produto intermediário entre autor e leitor dá freqüentemente uma ilusão de imanência do escrito, como "produto final", "condensação definitiva" de sentidos "fixos e registrados". No suporte papel tal sensação encontra-se já há muito cristalizada no imaginário cultural dos grupos que se utilizam da escrita, mesmo por aquelas pessoas que dentro desses grupos mantêm com o texto escrito uma relação de objeto distante e mágico, ao mesmo tempo regulador de suas vidas e inacessível, como é o caso dos analfabetos.



O sentido da palavra documento foi-se modificando com o passar do tempo e deslocou-se de um ensinamento, à época da Antigüidade Clássica, para prova e, posteriormente, para registro objetivo, esta última concepção dentro de uma linha positivista.

A partir dos anos 60, vários historiadores têm questionado essa visão do documento como dado objetivo. Foucault faz uma crítica abrangente dessas questões e Le Goff conceitua documento de uma forma que não exclui as relações de poder que são determinantes de sua criação e interpretação. Para ele, documento é "(...) produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder." (1996:545). Mais adiante, no mesmo texto, ele é ainda mais explícito:

"O documento não é inócuo. É antes de mais nada o resultado de uma montagem, consciente ou inconscientemente, da história, da época, da sociedade que o produziram, mas também das épocas sucessivas durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio." (idem, 547)

Essa visão contrapõe-se ao senso comum de que a escrita é um registro que tem de merecer do analista um distanciamento, uma isenção, enfim, uma não interferência de sua subjetividade. Ora, se de alguma forma é aceitável que os textos contenham em si elementos das condições em que foram produzidos, igualmente os textos elaborados como análise daqueles outros, considerados meramente como dados, serão indícios das condições de produção da análise que está sendo realizada. Epistemologicamente, tal visão aproxima-se muito do referencial teórico da Análise do Discurso de linha francesa, para quem o discurso só pode ser analisado no interior de suas condições de produção.

Torna-se particularmente relevante nesa análise, não isenta do gesto interpretativo, levar em conta a última consideração de Le Goff na citação acima, quando ele diz que o documento continua a ser manipulado mesmo quando está esquecido, "ainda que pelo silêncio".

Tal manipulação entrelaça dois conceitos: o de memória e o de formação discursiva. Para Courtine & Marandín (1981), a formação discursiva determina "o que pode e o que deve ser dito", de onde se pode inferir que também estabelece aquilo que não deve e não pode ser dito, ou talvez, ainda mais, de dizeres e silêncios. Ao pensarmos nas relações possíveis entre a memória coletiva e essa gradação do dizer e do silêncio, temos igualmente uma escala do que pode e deve ser lembrado (do ponto de vista de cada grupo, do momento e das condições em que essa memória se propõe a subsistir).

Encarar o documento fora da perspectiva que considera suas condições de produção é, de uma forma ou de outra, também estar estabelecendo outros espaços nesse jogo entre o dizer e o silêncio. Esse jogo pode ser percebido desde o olhar dos primeiros historiadores ocidentais. É o caso de Heródoto, por exemplo, num dos momentos de suas *Historiai*:



"Heródoto de Halicarnassus apresenta aqui os resultados de sua investigação, para que a memória dos acontecimentos não se apague entre os homens com o passar do tempo, e para que os feitos admiráveis dos helenos e dos bárbaros não caim no esquecimento.(...)." (I,1 apud Gagnebin 1997)

Há no texto a preocupação bastante explícita de que o que vai ser relatado não caia no esquecimento. Essa, aliás, é a própria razão da existência do relato. Mas caberia se perguntar como dar conta dessas condições de produção dos documentos, já que eles são, pelo menos aparentemente, o único vestígio concreto deixado à disposição pelo analista.

Da perspectiva que se discute aqui, a análise do documento aproxima-se de uma atividade arqueológica. Cabe não somente se perguntar o que está escrito, mas, por exemplo, por que está escrito nesse tipo de suporte (papel, papiro, pergaminho, tela do computador etc.) e não em outro. Que relações sociais, econômicas e culturais determinaram a emissão desse documento e, mais amplamente, do próprio uso da escrita ?

Carlo Ginzburg (1989), ao propor o que ele chama de "paradigma indiciário", toca em questões cruciais envolvidas no parágrafo anterior. Para Ginzburg tal paradigma constituiria um "método interpretativo centrado nos resíduos, nos dados marginais". Assim como um especialista em artes identificaria a autoria de uma obra não pelos traços mais marcantes de um artista, mas sim por aqueles secundários, diante de um documento (escrito) não caberia aceitá-lo como produto acabado, repleto de sentidos rígidos, mas como um manancial de indícios de condições em que foi produzido e das condições em que foi (ou não) conservado como perpetuador da memória.

Tendemos a pensar a escrita como documento, num sentido mais positivista, pelo que ela apresenta de produto, de prova talvez mais evidente da existência e das intenções de um indivíduo, de sua classe, nação ou época. Considerada a obvidade da existência do documento, cabe também perguntar que outras vontades de perpetuação para a memória foram descartadas por ele. Que silêncios ele instaura em sua existência, em relação ao que não diz, ao que somente insinua ou ao que diz diferentemente de quem não teve oportunidade de romper esses silêncios e dizer de outro ponto de vista ?

2. O texto escrito como monumento

A partir do que foi discutido anteriormente, chega-se inevitavelmente ao conceito de monumento, que para Le Goff, caracteriza-se por sua

"(...) ligação ao poder de perpetuação, voluntária ou involuntária das sociedades históricas (é um legado à memória coletiva) e o reenviar a testemunhos que só numa parcela mínima são testemunhos escritos." (1996: 536)

O conceito de monumento nasce, na Antigüidade, fortemente ligado aos símbolos que se constroem para perpetuar essa memória coletiva. Muitos desses símbolos acham-



se ligados a construções arquitetônicas, edificações que os governantes erigiam para conservar na memória de seu povo o nome e a grandeza.

Le Goff, com relação a isso, faz uma consideração decisiva para reverter a maneira através da qual o documento foi suplantando a noção de monumento e esvaziando suas condições de produção. Para o autor, o documento se transforma em monumento pela utilização, apropriação que o poder faz desse documento em nome da perpetuação da memória.

Nesse sentido, nada mais pertinente que entender a escrita como monumento. Enquanto sistema de representação há na própria gênese da escrita essa busca de perpetuação e nos mecanismos de exclusão ao acesso à escrita podemos vislumbrar a utilização feita pelo poder.

Assim, a escrita, por seu altíssimo grau de convencionalidade, pressuposto em suas estratégias de representação, exclui imediatamente o acesso a si para aqueles que não dominam tais convenções, ou que nelas não foram iniciados. Essa utilização pelo poder do aparato simbólico, pelo seu potencial de exclusão, permite registros mais evidentes e silêncios mais profundos.

Desfiar esse tecido entrelaçado de silêncios e dizeres só se torna possível a partir de outros olhares para outras singularidades: indícios, traços de contradição e de alteridade que o intercurso torna possível e que no caso dos documentos monumentalizados pela sua conservação e pelo próprio interesse representado pelo analista em sua interpretação, traduzem-se no traçado da escrita, no tipo e aparência do suporte, nas funções da escrita, finalmente nos discursos sobre escrita e oralidade ágrafa subjacentes nesses textos.

3. As certidões

Serão apontados alguns aspectos relacionados ao que está sendo discutido até aqui nas certidões já mencionadas. Todas as quatro certidões tomadas como *corpus* apresentam uma estrutura bastante semelhante e estereotipada. Há, a todo momento no texto, uma preocupação intensa com detalhes de toda natureza que cercam o acontecimento relatado. Talvez o mais elementar seja a data escrita por extenso, seguida da expressão "em Cartório" e do local geográfico e jurídico onde ocorreu o acontecimento (bairro ou fazenda e a cidade/comarca).

Se pensarmos que a escrita depende da construção de um contexto interno através da própria substância que a constitui, tal estratégia pode ser explicada com alguma facilidade. O "detalhe" diferenciador aqui trata-se da expressão "em Cartório", já que é o local institucionalmente autorizado para que tal documento seja produzido. Percebe-se aqui uma relação dialógica em que a necessidade de validação por parte do leitor é interpretada e satisfeita. Poderíamos imaginar que seja uma resposta a fictícias perguntas que o leitor possivelmente faria: onde foi produzido esse documento? Era o local apropriado, sujeito à verificação, disposto de forma a tornar ao mesmo tempo disponível e inacessível esse registro? Esse local está obrigado pela lei (também escrita) a proceder fielmente ao registro dos dados relatados? Obviamente, seriam



esperadas essas questões de um leitor que tivesse conhecimento amplo das condições de produção, circulação e perpetuação dos documentos escritos, o que valeria dizer, somente poderia ser alguém de alguma maneira ligado fortemente à estrutura de poder da sociedade.

Outro indício pertinente a esta análise é o da expressão "disse que" após a expressão "compareceu o cidadão", seguido do respectivo nome de quem ia registrar o acontecimento. Nesse caso, estamos diante de uma transição da oralidade para a escrita. Quem tem o poder de redigir, emitir, dar cópia e arquivar a certidão é o cartório. Ao cidadão cabe somente o direito de narrar oralmente o acontecimento que será relatado de maneira apropriada pelo escrivão. Aqui não basta ao cidadão saber escrever e ler. Ele não tem acesso a uma fórmula que é própria do cartório e que é a única legitimada.

Um pormenor importante é a expressão "receberá o nome de" das certidões de nascimento. Pratica-se neste caso um ato perlocucionário de fortes efeitos na relação de poder. Quando o adulto que se dirige ao cartório para informar o nascimento leva o nome da criança, o mesmo já está sendo utilizado pela família, principalmente se considerarmos que naquela época era comum em alguns casos registrar-se o filho já com meses de idade. No entanto, do ponto de vista do texto da certidão, somente a concretização da mesma é que irá nomear, perante a lei, a criança cujo nascimento está sendo informado. Nesse caso há tanto um silenciamento da oralidade e da prática do grupo familiar quanto uma estratégia de perpetuação do nome.

Todo esse ritual de perpetuação não pode escapar da questão da legitimação e da autenticidade, da autoridade de quem escreve. Já não é o escriba da antigüidade, que simplesmente registra o que outro, autor de fato, diz. Embora o escrivão não seja o autor do relato do acontecimento, ele participa de uma relação de autoria de quem tem o poder de dizer e fazer válido aquele dizer. Essa estratégia aparece mais nitidamente na fórmula do fecho das certidões, que é sempre assim: *"Do que para constar lavrei este termo que vae devidamente assignado. Eu, Christovam Peixoto de Moraes, official interino do registro civil que escrevi e assigno."*

Observe-se que há uma série de cuidados que legitimam o texto. Em primeiro lugar, a finalidade: "para constar". Faz parte das condições de produção do texto a ser legitimado e perpetuado a necessidade dessa perpetuação. Em seguida, temos a expressão "lavrei este termo". Referido ao ato da escrita enquanto trabalho, esta palavra, acompanhada da expressão "termo", circunscreve que não se trata de qualquer texto escrito nem de qualquer atividade de escrever.

Esse "termo", documento, texto específico, não é só um relato transcrito por alguém autorizado a fazê-lo: ele "vae devidamente assignado". Também não basta assinar, pois, afinal de contas, as pessoas que fizeram o relato oral também assinam. Assinar devidamente significa saber onde assinar, o que atribui ao escrivão não somente o valor de sua assinatura e a função de assinar como legitimador do ato, mas intuí-lo como uma espécie de fiscal, de guardião desse ritual perpetuador. Seguido do nome do escrivão, isso permeia o texto de uma outra autoria, que é a do próprio escrivão. Existe a voz da lei, a voz de quem narra oralmente o fato (e que se inscreve relatada na forma ritual do texto cartorial) e a nomeação do escrivão. É o nome do escrivão, autorizado a



monumentalizar, que confere ao nome dos cidadãos citados a perpetuação e a legitimidade do ato, considerado importante por aquela comunidade.

Finalmente, na continuidade da estratégia anterior, aparece o nome do cargo do escrivão ("official interino do registro civil") e as funções relacionadas à escrita que ele exerce: escrever e assinar. Note-se que a noção de assinatura repete-se, o que, embora dentro de um clichê da linguagem notarial, não deixa de ser uma ênfase.

Outra certidão aponta uma característica também digna de nota. Ao lado do registro de nascimento, escrito com outra letra e com outra data, aparecem observações relativas ao registro do casamento da pessoa em questão e a expressão "Dou fé."

Essa expressão revela o poder envolvido na confecção desse tipo de texto escrito. Também funciona como um ato perlocucionário e se, de alguma forma há a necessidade de se expressar um ato dessa natureza, duas implicações importantes podem ser destacadas: a primeira é de que é do conhecimento de quem reconhece o ato como válido, e a segunda, de que a elocução é necessária para que o ritual se concretize.

4. Considerações Finais

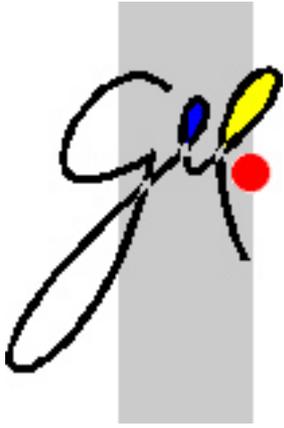
Foucault, na *Arqueologia do Saber* (1986), vê a História Tradicional empreendendo um processo de memorização dos monumentos e uma outra concepção de história, de cuja fundação ele participa, como aquela que converte documentos em monumentos.

Sobre o que Foucault diz a respeito da primeira, podemos entender que tal processo se dá através da escrita que, silenciando a oralidade e um certo tipo de subjetividade mostrada, num esforço de registro, numa intenção de memória e por meio de uma apropriação pelo poder, re(significa) a autoria e a interpretação e cria uma forma de documento silenciadora a respeito de suas condições de produção. Podemos ver nas certidões indícios dessa prática.

Já a História Nova não se contenta com a ilusão dessa montagem, desse jogo de apagamentos e dispersões sem reconfigurá-lo, reinterpretá-lo. Para isso, tal perspectiva, solidária epistemologicamente com a AD francesa que procurou ser um referencial básico dessa análise, veria nessas certidões monumentos, no sentido de que não podem ser pensados fora das relações de poder que as engendraram. Consideraria que elas são também gestos de perpetuação da memória, dentro do jogo do interdiscurso e das condições que permitiram essa gama de silêncios e dizeres, entre os quais o texto escrito se situa.

Por fim, cabe considerar, mais uma vez, que o fato de tratar-se de um texto escrito é profundamente determinante dessas relações e condições, já que a escrita como sistema de representação exerce uma função decisiva na monumentalização do dizer e do silenciar.

RESUMO: O objetivo deste artigo é discutir como a escrita transforma em monumentos documentos representados por certidões de nascimento numa cidade do Estado de São Paulo. Pretende-se analisar brevemente como tais conceitos podem auxiliar na reflexão sobre as condições de produção da escrita de um espaço de silêncio.



PALAVRAS-CHAVE: escrita; discurso; história; silêncio.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- COURTINE, J-J. & MARANDIN, J-M. "Quel objet pour l'analyse du discours ?". In *Materialités discursives*. Lille, Presses Universitaires de Lille, 1981.
- FOUCAULT, M. *A arqueologia do saber*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1986.
- GAGNEBIN, J. M. *Sete aulas sobre Linguagem, Memória e História*. Rio de Janeiro: Imago, 1997.
- GINZBURG, C. *Mitos, emblemas, sinais - morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- LE GOFF, J. *História e Memória*. Campinas: Unicamp, 1994.